

# PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

## Relatório e Contas de 2006

1. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2000, de 25 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 183/2003, de 19 de Agosto, e de acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Fiscalização apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas anuais da CMVM, depois de apreciados pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).
2. Em 15 de Março de 2007 o Conselho Directivo da CMVM apresentou à Comissão de Fiscalização o relatório de actividades e as contas respeitantes ao exercício de dois mil e seis.
3. Esta Comissão de Fiscalização foi nomeada pelo despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças n.º 9265/2006, de 3 de Abril de 2006, publicado no Diário da República, II Série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, e acompanhou desde essa data a actividade da CMVM, quer através de informação e esclarecimentos recebidos do Conselho Directivo, quer pela leitura das actas das suas reuniões, quer ainda através da análise dos mapas das contas mensais e de reuniões havidas com os responsáveis por algumas das principais áreas funcionais. Foi também analisada a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos Serviços.
4. No âmbito das suas funções a Comissão de Fiscalização:
  - a) Procedeu trimestralmente à análise da execução orçamental tendo emitido os respectivos relatórios;
  - b) Deu parecer sobre propostas de alteração ao orçamento da CMVM;
  - c) A pedido do Conselho Directivo, deu parecer sobre o regime de aquisição de bens e serviços pela CMVM;

- d) Verificou mensalmente a situação financeira e económica da CMVM, bem como a existência e relevação contabilística dos seus activos e passivos, em particular quanto à adequação das políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adoptados, que se encontram suficientemente expressos no Anexo às contas;
  - e) Não tomou conhecimento de quaisquer irregularidades.
5. Tendo apreciado o Relatório da Conselho Directivo sobre a actividade desenvolvida no ano de dois mil e seis, nomeadamente quanto à sua conformidade com as contas do exercício, a Comissão de Fiscalização considera que o documento evidencia de forma clara o desempenho da entidade.
6. A Comissão de Fiscalização analisou as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, e demonstração dos fluxos de caixa), que foram preparadas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade, tendo concluído que tais elementos transmitem a verdadeira posição patrimonial da CMVM em trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, e o modo como se formaram os resultados no exercício findo naquela data.
7. A Comissão de Fiscalização tomou conhecimento e concorda com o relatório da fiscalização efectuada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, membro desta Comissão de Fiscalização.
8. A Comissão de Fiscalização sublinha o total apoio recebido do Conselho Directivo e dos Serviços, o que muito contribuiu para o desempenho das suas funções.
9. Ponderado o que antecede e a observância legal emitimos o seguinte

## **PARECER**

É entendimento desta Comissão de Fiscalização que estão reunidas as condições para a aprovação do Relatório e Contas relativo ao exercício de dois mil e seis, que lhe foi apresentado pelo Conselho Directivo.

Lisboa, em 21 de Março de 2007

A Comissão de Fiscalização:

Presidente:

Álvaro Pinto Coelho de Aguiar

Vogal:

Sérgio Alexandre dos Reis Gonçalves do Cabo

Vogal ROC:

Cravo Fortes, Antão & Associado, S.R.O.C.  
Representada por Domingos José da Silva Cravo, ROC N.º638